

REGULAMENTO PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, Processo 052/2023 e Parecer 049/2023, revogando-se o regulamento anterior. Publicado em 24 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR

Art. 1º - O Programa Jovem Pesquisador do Centro Universitário São Camilo encontra-se vinculado à Coordenação de Pesquisa, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica e tem por finalidade integrar e fomentar o conhecimento científico dos egressos dos cursos do Centro Universitário São Camilo, assim como propiciar, por meio do vínculo deste com o Centro Universitário, a aquisição de conhecimento de forma continuada.

Art. 2º - O Programa Jovem Pesquisador comporá o Programa de Acompanhamento de Egressos do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa Jovem Pesquisador tem como objetivo geral desenvolver ações que possibilitem uma integração entre egressos e o Centro Universitário São Camilo fomentando o desenvolvimento e a propagação do conhecimento científico.

Art. 4º - Tem como objetivos específicos:

- I. Estimular o egresso a continuar buscando conhecimento sólido que sustente a atuação profissional;
- II. Propiciar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e o acesso ao conhecimento científico de qualidade;
- III. Possibilitar, estimular e promover a realização de pesquisas científicas atinentes à área de atuação, criando condições para a produção de conhecimento;
- IV. Estimular a publicação de artigos científicos e a apresentação de resultados de pesquisa em eventos científicos;
- V. Promover o progresso científico.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A participação no Programa Jovem Pesquisador está vinculada à aprovação de projeto de pesquisa apresentado por um docente orientador, membro do corpo docente do Centro Universitário São Camilo ou vinculado à demanda específica do *Stricto Sensu*, sob aprovação dos membros do conselho do curso.

Parágrafo único - Compete ao docente orientador a apresentação do projeto de pesquisa a Coordenação de Pesquisa, ao Comitê de Pesquisa (CPq) e ao CoEP e CEUA, se necessário.

Art. 6º - Para o Programa Jovem Pesquisador serão consideradas atividades de pesquisa:

- I. Busca e Revisão bibliográfica de artigos atuais nacionais e internacionais sobre o tema do projeto;
- II. Treinamento do uso de protocolos;
- III. Coleta de dados da pesquisa;
- IV. Digitação dos resultados em programas/planilhas específicas para este fim;
- V. Análise dos dados;
- VI. Produção de relatórios das atividades desenvolvidas;
- VII. Apresentação dos resultados em congresso científico;
- VIII. Participação na elaboração de artigo científico;
- IX. Participação em discussão em grupo de estudos do *stricto sensu*, auxílio na condução de elaboração de manuscrito e co-orientação em estudos desenvolvidos no Programa.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO EGRESSO AO PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR

Artigo 7º - Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo egresso no Programa Jovem Pesquisador se caracterizam como sendo de colaboração voluntária não remunerada, não existindo qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou de prestação de serviços entre o egresso que participa do Programa Jovem Pesquisador e o Centro Universitário São Camilo.

Artigo 8º - Não existirá, sob nenhum aspecto, nem por parte do Centro Universitário São Camilo nem pelo docente orientador, qualquer remuneração ou benefício ao egresso, e especificamente sob as formas de:

- I. Bolsa de estudo ou de auxílio, seja ele em espécie ou sob a forma de descontos em eventos promovidos pelo Centro Universitário São Camilo;
- II. Oferta de vale-transporte, vale alimentação ou similares;
- III. Condições especiais para o desenvolvimento de atividades por não haver remuneração.

Artigo 9º - A participação do egresso no Programa Jovem Pesquisador do Centro Universitário São Camilo não cria qualquer obrigatoriedade da IES em relação à sua contratação ou aproveitamento futuro.

Artigo 10. O docente orientador lançará edital apresentando as especificações do projeto de pesquisa, detalhando, mais especificamente, plano de trabalho a ser desenvolvido, constando todas as atividades, o local e o tempo de dedicação necessária à participação no projeto.

Artigo 11. Os candidatos ao ingresso no Programa deverão submeter-se a processo seletivo específico publicado em edital para cada projeto e efetivado pelo professor responsável.

Parágrafo único - No processo seletivo poderão constar, a critério do pesquisador responsável, provas de conhecimento ou proficiência na utilização de instrumentos e provas de conhecimento ou proficiência de idiomas, conforme edital de seleção.

Artigo 12. Para participar da seleção de candidatos a um determinado projeto de pesquisa, o interessado deverá ser necessariamente egresso de um dos cursos do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo único - O egresso deverá assinar concordância com o presente Regulamento.

Artigo 13. A necessidade de ausentar-se ou a impossibilidade de comparecer para o desenvolvimento de suas atividades por motivo particular ou de saúde deverá ser comunicada formalmente ao professor responsável com antecedência.

Artigo 14. O não comparecimento às atividades previstas sem prévio aviso acarretará no desligamento automático do egresso.

Artigo 15. Se por motivo de força maior o egresso interromper suas atividades junto ao projeto sem ter apresentado os critérios necessários para o mesmo, não terá direito a nenhum tipo de declaração das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São Atribuições do egresso ao programa Jovem Pesquisador:

I. Comparecer às reuniões agendadas com o professor pesquisador.

II - Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas e pertinentes ao Projeto de Pesquisa, conforme orientação do professor pesquisador.

III - Elaborar relatório semestral sobre o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, que será avaliado pelo professor responsável e pelo CPq.

IV- Elaborar relatório final sobre o desenvolvimento e resultados finais alcançados do Projeto de Pesquisa que será avaliado pelo professor responsável e pelo CPq.

V - Apresentar os resultados dos trabalhos em eventos científicos vinculando o Centro Universitário São Camilo aos autores pertinentes.

Parágrafo único - Não é permitido ao egresso realizar atividades, no âmbito da pesquisa, não acordadas com o professor pesquisador; assim como inscrever-se em eventos ou publicar o projeto ou qualquer uma de suas partes ou resultados sem anuência do professor responsável.

Art. 17. São atribuições do professor responsável vinculado ao programa Jovem Pesquisador

I. Orientar e participar da elaboração do projeto de pesquisa que será apresentado como pleito a desencadear a Continuidade Científica do(s) aluno(s) vinculado(s).

II. Submeter o Projeto de Pesquisa ao Comitê de Pesquisa (CPq).

- III. Encaminhar, quando pertinente, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CoEP) ou ao Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), o Projeto de Pesquisa sob sua responsabilidade e iniciar o desenvolvimento da pesquisa somente após aprovação nessas instâncias.
- IV. Elaborar o edital em parceria com a respectiva Coordenação de Curso de Graduação, planejar e programar as atividades do Programa Jovem Pesquisador, conforme Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, estabelecendo um plano de trabalho para o egresso.
- V. Acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades, fornecendo-lhe os subsídios necessários para execução das atividades programadas.
- VI. Orientar o egresso quanto à Ética em Pesquisa, zelando pelo cumprimento dos preceitos éticos pertinentes ao trabalho em curso.
- VII. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(s) egresso(s) vinculado(s).
- VIII. Apresentar resultados consistentes relativos a pesquisa proposta no intervalo de tempo igual a 2 anos. O não cumprimento acarretará em descontinuidade automática do projeto.
- IX. Informar o Centro Universitário São Camilo-SP, por meio do relatório de atividades, sobre os resultados das pesquisas e publicações advindas;
- X. Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) egresso(s) vinculado(s).
- XI. Publicar os resultados da pesquisa em periódicos científicos, garantindo a menção do vínculo da mesma com o Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 18. São atribuições do Centro Universitário São Camilo-SP:

- I. Promover e viabilizar editais e/ou autorizações que possibilitem a continuidade de oferta do Programa Jovem Pesquisador.
- II. Avaliar as propostas dos projetos de pesquisa, bem como a exequibilidade de execução do projeto.
- III. Promover, sempre que financeiramente possível, fomento de incentivo à pesquisa ou meios ao pleno desenvolvimento da proposta do projeto de pesquisa.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos autorizados, bem como instituir supervisão quanto seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO JOVEM PESQUISADOR

Artigo 19. Em qualquer momento o docente orientador, responsável pelo desenvolvimento do projeto, poderá solicitar o desligamento do Jovem Pesquisador caso seu desempenho não seja satisfatório, se forem observados problemas éticos ou se este apresentar frequência irregular que possa comprometer o bom andamento do projeto.

§ 1º - No caso de desligamento pelo docente orientador o Jovem Pesquisador perderá o direito de receber qualquer tipo de certificado ou declaração pelas atividades desenvolvidas no período do programa.

§2º - Ao término ou interrupção das atividades o Jovem Pesquisador deverá devolver seu crachá de identificação, bem como entregar todos os relatórios pendentes e protocolos de pesquisa.

Artigo 20. O docente orientador deverá apresentar relatórios semestrais ao CPq sobre os resultados do projeto e atividades desenvolvidas pelo Jovem Pesquisador.

Artigo 21. O docente orientador deverá apresentar relatório final ao CPq sobre os resultados do projeto e atividades desenvolvidas pelo Jovem Pesquisador.

Artigo 22. Os protocolos de pesquisa deverão ficar em poder do docente orientador. O mesmo se aplica a todo material referente ao projeto (instrumentos de coleta de dados, banco de dados, relatórios de atividades, etc).

CAPÍTULO VII TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Artigo 23. As atividades do Jovem Pesquisador deverão estar exclusivamente relacionadas ao projeto de pesquisa específicos a que ele se filia.

Artigo 24. A participação no Programa terá a duração mínima de 1 (um) ano, a partir da data de início no Programa.

§1º - Se houver necessidade, o docente orientador poderá solicitar prorrogação da participação do Jovem Pesquisador no projeto de pesquisa por mais 1 (um) ano. Estando limitado ao máximo de duas solicitações de prorrogações.

§2º - O documento por escrito com a devida justificativa para a prorrogação da participação no Programa deverá ser encaminhado ao CPq um (01) mês antes do término do período de participação.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Artigo 25. A publicação parcial ou completa dos dados da pesquisa que o Jovem Pesquisador está inserido, terá sempre o docente orientador como primeiro autor do trabalho.

Artigo 26. Toda apresentação de trabalhos e/ou publicação (parcial ou total) dos dados da pesquisa no qual o Jovem Pesquisador se insere deverá ter a aprovação prévia do docente orientador.

Artigo 27. Em nenhuma hipótese o Jovem Pesquisador poderá divulgar resultados parciais ou finais da pesquisa desenvolvida, bem como inscrever trabalhos em eventos científicos, sem a autorização por escrito do docente orientador.



CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO

Artigo 28. A avaliação do Jovem Pesquisador será realizada pelo docente orientador ou Coordenação do *Stricto Sensu*, considerando os seguintes critérios: assiduidade, desempenho, responsabilidade, compromisso, relacionamento, integração ao grupo, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas e aspectos éticos.

Artigo 29. O acompanhamento do desenvolvimento do Jovem Pesquisador será realizado por meio de relatório semestral. A responsabilidade da avaliação será do docente orientador, emitindo parecer sobre o desenvolvimento do projeto e do desempenho do Jovem Pesquisador, que deverá ser validado pelo CPq.

Parágrafo único - A qualquer momento, o Jovem Pesquisador ou o docente orientador vinculado ao Programa poderá ser desligado, caso não desempenhe a contento suas funções.

Artigo 30. A conclusão à participação no Programa Jovem Pesquisador dar-se-á por meio de entrega de Relatório Final ao CPq e apresentação dos resultados do trabalho desenvolvido em um evento científico ou da publicação de um artigo relacionado ao estudo realizado.

Artigo 31. Quando da conclusão do Programa, o Jovem Pesquisador com desempenho satisfatório, apurado pelo docente orientador e pelo CPq em parceria com a Coordenação de Pesquisa fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral.

Parágrafo único - No caso de Jovem Pesquisador no programa de *Stricto Sensu*, constará no Certificado que desenvolveu atividades de incentivo à pesquisa, como participação em discussão em grupo de estudos do *stricto sensu*, auxílio na condução de elaboração de manuscrito e co-orientação em estudos desenvolvidos no Programa.

Artigo 32. Quando o Jovem Pesquisador, por qualquer motivo, interromper o Programa, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de participação, mesmo relativo ao período em que esteve vinculado ao Programa.

Artigo 33. Ao término da participação no Programa Jovem Pesquisador o egresso enviará o relatório final ao CPq e Coordenação de Pesquisa. Após validação, a Coordenação de Pesquisa comunicará a Secretaria Geral, que emitirá certificado em trinta dias, podendo o egresso retirá-lo na central de atendimento ao aluno.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria acadêmica.

Art. 35. O presente regulamento devidamente aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS) entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.